

MANUAL

**SOBRE A TRANSPARÊNCIA NO
TRATAMENTO DE DADOS
PESSOAIS PARA A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(CONTROLE 11)**

**Instrução Normativa CGM/SP nº 02/2024
Diagnóstico de Maturidade em
Proteção de Dados Pessoais**

**Manual sobre a Transparência no Tratamento de Dados Pessoais
para a Administração Pública do Município de São Paulo
(Controle 11)**

**Instrução Normativa CGM/SP nº 02/2024
Diagnóstico de Maturidade em Proteção de Dados Pessoais**

FICHA TÉCNICA

Prefeitura do Município de São Paulo

Prefeito

Ricardo Nunes

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral do Município

Encarregado da Proteção de Dados Pessoais

Daniel Falcão

Chefe de Gabinete

Thalita Abdala Aris

Equipe da Coordenadoria de Proteção de Dados Pessoais

Elaboração

Fábio Fernandes Libonati

Thiago Ryuichi Hirata

Colaboração

Gabriela da Silva Camargo

João Victor Palhuca Braz

Marcus Vinicius Marins

Maria Victoria Teodoro Raimundo

Mateus dos Santos Vieira

Arte e Diagramação

Marília Miquelin de Oliveira

Versão 01

Janeiro de 2025

Este manual foi elaborado em cumprimento aos termos do Decreto Municipal nº 59.767, de 15 de setembro de 2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Paulo.

Controlador Geral do Município

Daniel Falcão

VERSÃO

Versão	Descrição	Data
1.0	Versão inicial	02/2025

Sumário

1. Apresentação	7
2. Metodologia.....	8
3. Informações do tratamento de dados pessoais.....	10
3.1. Conceitos iniciais.....	10
3.2. Objetivos.....	10
3.3. Implementação do controle	11
3.4. Competências e responsabilidades	13
3.5. Formalização e aprovação	13
4. Ferramenta da Planilha no formato Excel	15
4.1. Preenchimento das linhas	15
4.2. Preenchimento das colunas.....	15
5. Referências bibliográficas	17

1. Apresentação

Este manual foi elaborado com o objetivo de auxiliar os agentes públicos responsáveis por implementar os controles previstos na Instrução Normativa CGM/SP nº 02/2024, que aprova a Metodologia de Diagnóstico de Maturidade em Proteção de Dados Pessoais e disciplina o procedimento de autoavaliação por parte dos órgãos da Administração Pública Municipal. O foco deste manual é a implementação do “*Controle 11 - Informações do tratamento de dados pessoais*”.

Os órgãos e entidades possuem autonomia técnica e devem considerar o contexto, o volume e o risco dos tratamentos de dados pessoais realizados na implementação deste controle. Assim, o modelo apresentado neste manual não é de uso obrigatório, possui natureza orientativa e poderá ser adaptado para diferentes realidades, desde que a necessidade de adaptação seja devidamente demonstrada e justificada.

2. Metodologia

A Controladoria Geral do Município de São Paulo desenvolveu metodologia que objetiva auxiliar os órgãos da PMSP a implementar parte dos controles do Diagnóstico de Maturidade em Proteção de Dados Pessoais. A utilização do modelo proposto traz diversos benefícios, como, por exemplo:

- orientar e solucionar dúvidas na implementação dos controles;
- acelerar a implementação por órgãos que se encontram em estágios iniciais de maturidade; e
- padronizar a execução dos procedimentos.

A metodologia desenvolvida se baseia na implementação estruturada e organizada dos seguintes controles do diagnóstico (note-se que são controles que constam em diferentes fases do Diagnóstico de Maturidade):

Fase 01, Controle 05 – Mapeamento de processos;

Fase 01, Controle 06 – Mapeamento de dados pessoais;

Fase 01, Controle 07 – Finalidades e hipóteses legais;

Fase 01, Controle 11 - Informações do tratamento de dados pessoais;

Fase 01, Controle 15 – Mapeamento dos contratos e compartilhamentos;

Fase 02, Controle 18 – Plano de gestão de riscos;

Fase 02, Controle 20 - Adequação de processos e atividades;

Fase 02, Controle 23 – Fluxo de comunicação de incidentes;

Fase 02, Controle 29 – Adequação de compartilhamentos e transferências;

Fase 02, Controle 30 - Adequação de contratos;

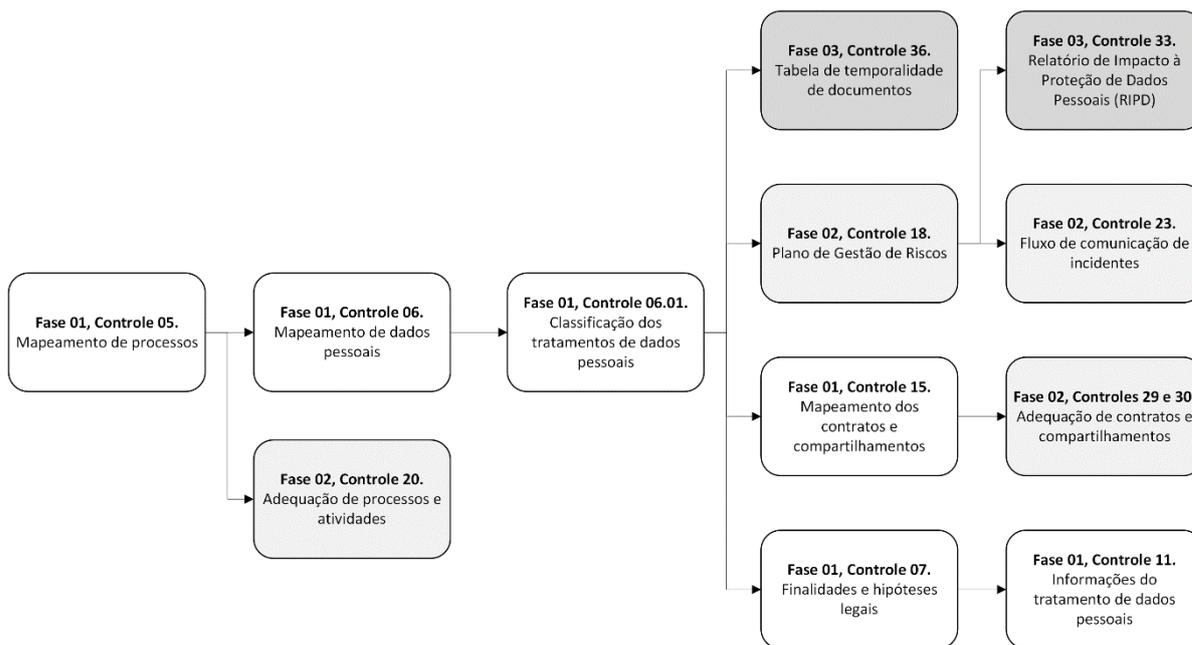
Fase 03, Controle 33 - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;

Fase 03, Controle 36 – Tabela de temporalidade de documentos.

A implementação destes controles foi pensada para ocorrer de maneira sequencial, de modo que a implementação do controle anterior será pré-requisito para a implementação do próximo, uma vez que os controles anteriores irão consolidar informações fundamentais para a sequência de implementação. Trata-se de uma “*trilha*” de implementação.

Para auxiliar os gestores públicos na aplicação da metodologia, foi desenvolvida uma ferramenta em Planilha no formato Excel, cujo objetivo é detalhar e orientar o passo-a-passo de como implementar os controles, de maneira didática e amigável. Espera-se que a estrutura seja útil para simplificar e facilitar a implementação dos controles. A figura a seguir ilustra a estrutura sequencial da implementação dos controles selecionados:

Figura 01: Trilha de implementação de controles selecionados



Fonte: CGM/CPD

O foco deste manual é a implementação do controle “*Fase 01, Controle 11 – Informações do tratamento de dados pessoais*”, etapa inicial da metodologia proposta.

3. Informações do tratamento de dados pessoais

3.1. Conceitos iniciais

Inicialmente, é importante esclarecer que o objetivo deste manual não é explicar ou interpretar conceitos teóricos relacionados à proteção de dados pessoais. Trata-se de um manual de aplicação prática, que busca sistematizar as orientações e o conhecimento já produzido pela ANPD e outras instituições de referência, visando auxiliar os gestores públicos da Prefeitura de São Paulo na aplicação dos conceitos às suas diferentes realidades.

O manual tomou como referência três documentos principais:

- Inventário de Dados Pessoais atualizado em 18/04/2024 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região Campinas/SP;
- Tabela de Tratamento de dados pessoais atualizada em 24/11/2022 do Ministério Público de Pernambuco; e
- Modelo – Tabela de Tratamento de Dados da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco.

A análise das referências foi importante para verificar quais aspectos são importantes para a implementação do presente controle, na perspectiva de outras instituições. Recomenda-se a leitura das referências indicadas para aprofundamento, caso necessário.

3.2. Objetivos

A implementação do presente controle visa atender ao disposto no Art. 23, inc, I, da LGPD¹, que busca conferir transparência ao tratamento de dados pessoais realizado por pessoas jurídicas

¹ Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que: I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo

de direito público. Entre os aspectos que devem ser publicizados, citam-se: (i) hipóteses de tratamento de dados pessoais; (ii) previsão legal; (iii) finalidade; e (iv) procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades.

Adicionalmente, o presente controle também visa atender ao disposto no Art. 9º, inc. I, II e V, da LGPD², buscando garantir acesso facilitado ao tratamento de dados pessoais aos seus titulares. Entre os aspectos e informações que devem ter acesso facilitado, citam-se: (i) finalidade; (ii) forma do tratamento; (iii) duração do tratamento; e (iv) uso compartilhado e sua finalidade.

Ao final da implementação deste controle, espera-se que seja consolidada uma **tabela de tratamento de dados pessoais** do respectivo órgão, que deverá ser publicada no seu sítio eletrônico, contendo as informações necessárias e suficientes para garantir o atendimento às exigências da LGPD.

3.3. Implementação do controle

Conforme a metodologia da trilha de implementação dos controles selecionados pela CGM-SP, verifica-se que a implementação do presente controle, relacionado à transparência das informações sobre o tratamento de dados pessoais, depende da implementação prévia dos controles “*mapeamento de processos*”, “*mapeamento de dados pessoais*” e “*finalidade e hipóteses legais*”. Isso porque estas etapas irão fornecer elementos que serão a base da implementação do presente controle, conforme descrito a seguir.

- **Área:** esta informação tem origem no “*mapeamento de processos*”. Trata-se da identificação da área ou setor do gestor do processo;

informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

² Art. 9º O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso: I - finalidade específica do tratamento; II - forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial; V - informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;

- **Processo:** esta informação tem origem no “*mapeamento de processos*”. Trata-se da identificação do nome do processo;
- **Tratamento de dados pessoais:** esta informação tem origem no “*mapeamento de processos*”. Trata-se da identificação se há ou não tratamento de dados pessoais no respectivo processo;
- **Dados pessoais:** esta informação tem origem no “*mapeamento de dados pessoais – parte I*”. Trata-se da descrição de todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis que são tratados no respectivo processo;
- **Descrição do titular de dados pessoais:** esta informação tem origem no “*mapeamento de dados pessoais – parte I*”. Trata-se da descrição de todas as categorias de titulares de dados pessoais envolvidos no respectivo processo;
- **Operações de tratamento de dados pessoais:** esta informação tem origem no “*mapeamento de dados pessoais – parte I*”. Trata-se da classificação de todas as operações de tratamento de dados pessoais que ocorrem no respectivo processo;
- **Duração do tratamento de dados pessoais:** esta informação tem origem no “*mapeamento de dados pessoais – parte II*”. Trata-se da descrição do intervalo de tempo durante o qual os dados pessoais são tratados, desde a coleta até o seu descarte/eliminação;
- **Finalidade:** esta informação tem origem na “*finalidade e hipóteses legais*”. Trata-se da descrição da finalidade do tratamento de dados pessoais no respectivo processo, isto é, do porquê de os dados pessoais serem tratados neste processo;
- **Hipótese legal:** esta informação tem origem na “*finalidade e hipóteses legais*”. Trata-se da fundamentação do tratamento de dados pessoais em uma das hipóteses previstas no Art. 7º ou 11 da LGPD;

- **Hipótese legal – complemento:** esta informação tem origem na “*finalidade e hipóteses legais*”. Trata-se da indicação da previsão legal contida em outros normativos e que respalda a finalidade do tratamento de dados pessoais do respectivo processo;
- **Uso compartilhado:** esta informação tem origem no “*mapeamento de dados pessoais – parte I*”. Trata-se da descrição do uso compartilhado dos dados pessoais do respectivo processo;
- **Finalidade do uso compartilhado:** esta informação tem origem no “*mapeamento de dados pessoais – parte I*”. Trata-se da descrição da finalidade do uso compartilhado dos dados pessoais do respectivo processo.

Para a implementação deste controle, não serão necessários trabalhos adicionais, uma vez que a mera implementação dos controles anteriores já fornecerá todas as informações necessárias. Bastará revisar as informações consolidadas e garantir a sua publicidade em veículos de fácil acesso, preferencialmente nos sítios eletrônicos do respectivo ente.

3.4. Competências e responsabilidades

Para fins de implementação do presente controle, são identificados dois tipos de atores principais: (i) gestor do processo; e (ii) coordenador da implementação.

O gestor do processo está situado em nível tático, enquanto o coordenador da implementação se encontra em nível mais estratégico. Aos gestores de processo, cabe revisar as informações que serão publicizadas e identificar se há algum aspecto que não deva ser publicizado, justificadamente. Ao coordenador da implementação, cabe orientar e coordenar o trabalho de todos os gestores de processo do respectivo órgão. Ao final do trabalho, cabe ao coordenador formalizar a aprovação dos gestores para a publicação da tabela de tratamento.

3.5. Formalização e aprovação

Para a finalização do trabalho, sugere-se que seja realizada reunião de encerramento entre o coordenador da implementação e os gestores de processos, a fim de se demonstrar o resultado

alcançado. É importante que haja revisão e formalização do trabalho feito e que o documento para publicação seja validado pelos gestores.

4. Ferramenta da Planilha no formato Excel

A Controladoria Geral do Município de São Paulo desenvolveu uma ferramenta em Planilha no formato Excel para auxiliar os órgãos na implementação dos controles selecionados na presente metodologia.

Para a etapa de publicização das informações do tratamento de dados pessoais, o órgão deverá revisar a aba denominada “11. Transparência”. Conforme explicado anteriormente, o coordenador pode distribuir a planilha para os diferentes gestores de processo do órgão, que deverão revisar o conteúdo desta aba. Caberá ao coordenador consolidar os dados revisados por todos os gestores ao final do trabalho.

4.1. Preenchimento das linhas

O preenchimento de cada linha se refere a um “*processo*” diferente. Nesta aba, todas as linhas já serão automaticamente preenchidas com as informações coletadas de outras abas. Desta forma, não será necessário adicionar ou excluir linhas.

4.2. Preenchimento das colunas

O preenchimento das colunas também será automático, reunindo informações já preenchidas em outras abas na implementação de controles anteriores.

Tabela 01: Preenchimento das colunas da aba de informações do tratamento de dados pessoais

Coluna da planilha	Descrição	Tipo de resposta	Exemplo
Área	Identificação da área ou setor do gestor do processo	Campo automático - não preencher	<i>Controladoria Geral do Município de São Paulo / Assessoria de Comunicação</i>
Processo	Identificação do nome do processo	Campo automático - não preencher	<i>Processo diário de Clipping do Diário Oficial da Cidade</i>
Tratamento de Dados Pessoais	Identificação se há ou não tratamento de dados pessoais no processo	Campo automático - não preencher	<i>sim</i>

Dados pessoais	Descrição de todos os dados pessoais tratados	Campo automático - não preencher	<i>Nome; Registro Funcional; CPF</i>
Descrição do titular de dados pessoais	Descrição das categorias de titulares de dados pessoais envolvidos	Campo automático - não preencher	<i>Servidores Públicos; Munícipes; Contratados</i>
Operações de tratamento de dados pessoais	Classificação de todas as operações de tratamento de dados pessoais do processo	Campo automático - não preencher	<i>Coleta; transmissão; arquivamento; eliminação</i>
Duração do tratamento de dados pessoais	Classificação da duração do tratamento de dados pessoais	Campo automático - não preencher	<i>< 1 ano</i>
Finalidade	Identificação da finalidade do tratamento de dados pessoais	Campo automático - não preencher	<i>Realizar recortes específicos para envio aos servidores da Controladoria Geral do Município.</i>
Hipótese legal	Identificação da Hipótese Legal da LGPD que fundamenta o tratamento de dados pessoais (art. 7º ou art. 11)	Campo automático - não preencher	<i>Hipótese 2: Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória</i>
Hipótese legal – complemento	Identificação de hipótese legal complementar que fundamenta a finalidade indicada	Campo automático - não preencher	<i>Art. 12, II, Decreto Municipal nº 62.809/2023</i>
Uso compartilhado	Descrição do uso compartilhado de dados pessoais	Campo automático - não preencher	<i>Não há</i>
Finalidade do uso compartilhado	Descrição da finalidade do uso compartilhado de dados pessoais	Campo automático - não preencher	<i>Não há</i>

Fonte: CGM/CPD

5. Referências bibliográficas

BRASIL. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, *Diário Oficial da União*, 15 de agosto de 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm>. Acesso em: 29/10/2024.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região Campinas/SP. Inventário de Dados Pessoais. Arquivo PDF Consolidado – Atualizado em 18/04/2024. Disponível em: <<https://trt15.jus.br/legislacao/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais/tratamento-de-dados-pessoais>> Acesso em: 02/12/2024

PERNAMBUCO. Ministério Público do Estado de Pernambuco. Tabela de Tratamento de dados pessoais. Disponível em: <<https://portal.mppe.mp.br/lgpd>> Acesso em: 12/12/2024

PERNAMBUCO. Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco. Modelo – Tabela de Tratamento de Dados. Disponível em: <<https://www.scge.pe.gov.br/lgpd-rede-de-encarregados/>> Acesso em: 12/12/2024

SÃO PAULO (Cidade). Decreto Municipal nº 59.767, de 15 de setembro de 2020. Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Municipal direta e indireta. São Paulo, *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, 15 de setembro de 2020. Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-59767-de-15-de-setembro-de-2020>>. Acesso em: 29/10/2024.

SÃO PAULO (Cidade). Instrução Normativa CGM/SP nº 01, de 21 de julho de 2022. Estabelece disposições referentes ao tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal de São Paulo. São Paulo, *Diário Oficial da Cidade*, 22 de julho de 2022. Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/instrucao-normativa-controladoria-geral-do-municipio-cgm-1-de-21-de-julho-de-2022>>. Acesso em: 29/10/2024.

SÃO PAULO (Cidade). Instrução Normativa CGM/SP nº 02, de 23 de dezembro de 2024. Aprova a Metodologia de Diagnóstico de Maturidade em Proteção de Dados Pessoais e disciplina o procedimento de autoavaliação por parte dos órgãos da Administração Pública Municipal. São Paulo, *Diário Oficial da Cidade*, 27 de dezembro de 2024. Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/instrucao-normativa-controladoria-geral-do-municipio-cgm-2-de-23-de-dezembro-de-2024>>. Acesso em: 30/12/2024



CIDADE DE
SÃO PAULO
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO